



SENADO FEDERAL

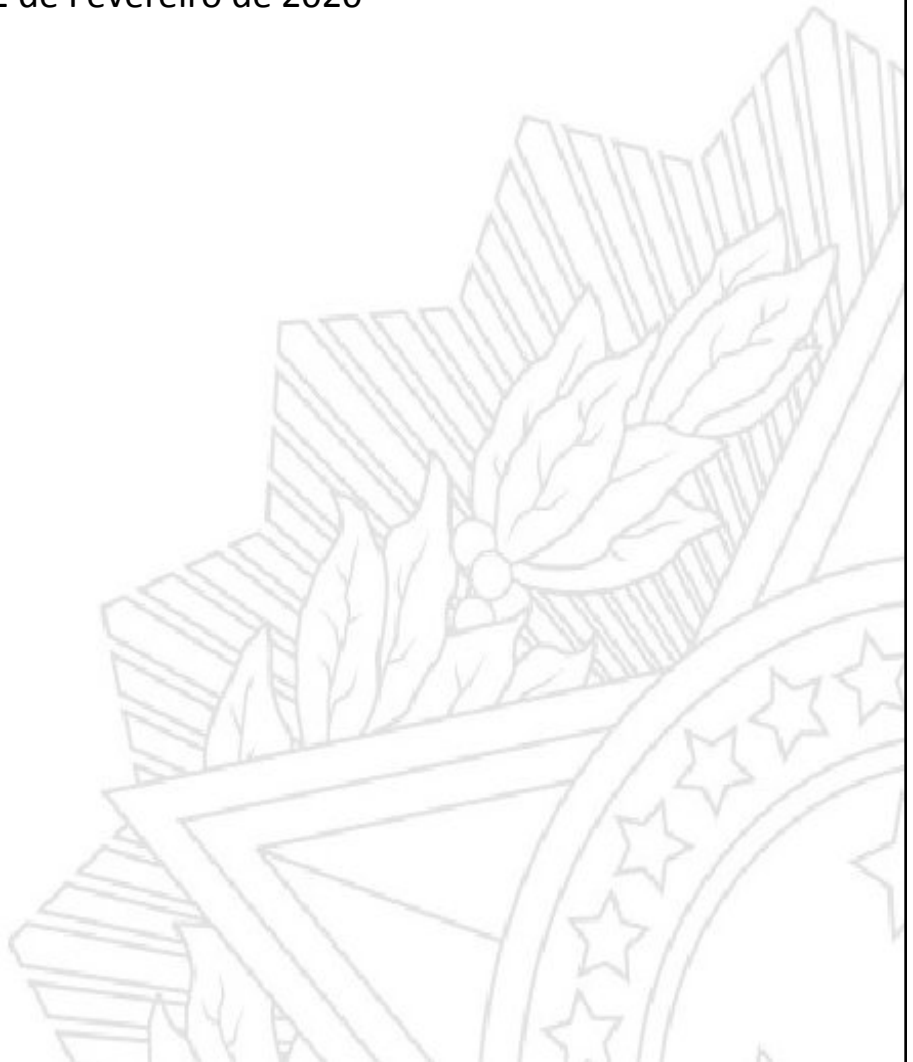
PARECER (SF) Nº 12, DE 2020

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre a Sugestão nº 28, de 2019, que Proíbe o corte e o
contingenciamento no orçamento das instituições federais de ensino.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Leila Barros

RELATOR: Senador Paulo Paim

12 de Fevereiro de 2020





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 28, de 2019, do Programa e-Cidadania, que *proíbe o corte e o contingenciamento no orçamento das instituições federais de ensino.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão nº 28, de 2019, do Programa e-Cidadania, que *proíbe o corte e o contingenciamento no orçamento das instituições federais de ensino.*

A sugestão decorre da Ideia Legislativa nº 122.818, proposta por Matheus Goncalves Costa, que recebeu, de 6 a 8 de maio do ano corrente, 24.193 manifestações de apoio, de acordo com dados do Programa e-Cidadania.

Dessa forma, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 19, de 27 de novembro de 2015, a sugestão foi encaminhada para a apreciação desta Comissão.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-E, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas



SF/20094.54282-84



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação política no Congresso Nacional. Por sua vez, o parágrafo único do art. 6º da RSF nº 19, de 2015, determina que a ideia legislativa que receber pelo menos vinte mil manifestações de apoio, em quatro meses, terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art. 102-E do RIsf. Assim, existe amparo regimental para apreciar a sugestão em tela.

A opinião pública brasileira, em especial a comunidade acadêmica, foi surpreendida recentemente pelo anúncio de cortes nos orçamentos das instituições federais de educação superior (IFES). Após algumas declarações polêmicas inicialmente dadas para justificar a medida, o Ministro da Educação declarou que se tratava de contingenciamento de recursos. Adiante, afirmou que seria estudada, caso a caso, a situação das universidades atingidas pelas medidas de contenção orçamentária. Desse modo, pairam grandes incertezas sobre o que ocorrerá com os orçamentos das Ifes nos próximos meses.

Ocorre que as universidades, especialmente as públicas, desempenham funções de alta relevância social. A maior parte da pesquisa científica desenvolvida no País tem origem nas universidades públicas. De acordo com o estudo “Pesquisa no Brasil – Um relatório para a CAPES”, feito pela empresa norte-americana *Clarivate Analytics*, que analisou dados de 2011 a 2016, o Brasil publicou mais de 250 mil artigos na base de dados *Web of Science* em todas as áreas do conhecimento, ficando na 13ª posição na produção científica global, num total de cerca de duzentos países. Mais de 95% das publicações advieram de universidades públicas. Das vinte universidades que mais produziram, quinze são federais e cinco estaduais. A Universidade de São Paulo (USP) encabeça a lista.

Ademais, segundo o Censo da Educação Superior de 2017, apenas na graduação, as Ifes ofereciam mais de 6.300 cursos, com mais de 1,6 milhão de matrículas presenciais e a distância.

Evidencia-se, assim, que a matéria é de grande relevância e merece ser apreciada mais detidamente pelo Senado Federal.



SF/20094.54282-84



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Contudo, dois obstáculos impedem que a sugestão se transforme em projeto de lei.

O primeiro é representado por inconstitucionalidade decorrente de vício de iniciativa. Embora o projeto crie lei avulsa, seu conteúdo tem natureza orçamentária. Portanto, deveria constar de lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e de lei orçamentária anual (LOA), cujas proposições são de iniciativa privativa do Presidente da República, de acordo com o art. 166 da Constituição Federal.

O segundo problema decorre exatamente da necessidade de que a matéria conste de todas as LDOs e LOAs para que possa ter vigência indeterminada. Caso isso não ocorra, e a norma conste somente, por exemplo, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, lei conhecida como LDB, pode-se sustentar a interpretação de que sua vigência se encerrou ou não é válida para o respectivo exercício.

Dessa forma, recorreremos à apresentação da sugestão na forma de Proposta de Emenda à Constituição (PEC).

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é favorável à transformação da Sugestão nº 28, de 2019, em proposição legislativa, com base no art. 102-E, parágrafo único, inciso I, do RIsf, nos termos apresentados a seguir.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Acrescenta o art. 169-A à Constituição Federal, para vedar cortes e contingenciamentos nos orçamentos das instituições de educação superior mantidas pela União.



SF/20094.54282-84



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 169-A:

“**Art. 169-A.** É vedado à União fazer cortes e contingenciamentos nos orçamentos das instituições de educação superior por ela mantidas”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/20094.54282-84



Relatório de Registro de Presença
CDH, 12/02/2020 às 11h - 5ª, Extraordinária
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES	SUPLENTE	
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS	PRESENTE
MARCELO CASTRO PRESENTE	2. DANIELLA RIBEIRO	
VANDERLAN CARDOSO	3. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE
MAILZA GOMES	4. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	5. LUIZ PASTORE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES	SUPLENTE	
EDUARDO GIRÃO PRESENTE	1. JUÍZA SELMA	
STYVENSON VALENTIM PRESENTE	2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARA GABRILLI PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
SORAYA THRONICKE PRESENTE	4. LASIER MARTINS	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES	SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
ACIR GURGACZ	2. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
LEILA BARROS PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES	SUPLENTE	
PAULO PAIM PRESENTE	1. PAULO ROCHA	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE

PSD		
TITULARES	SUPLENTE	
AROLDE DE OLIVEIRA PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
NELSINHO TRAD	2. PAULO ALBUQUERQUE	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES	SUPLENTE	
MARCOS ROGÉRIO PRESENTE	1. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	2. VAGO	

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA
WELLINGTON FAGUNDES
ELIZIANE GAMA
DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 28/2019)

NA 5ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O SENADOR PAULO PAIM PASSA A PRESIDÊNCIA À SENADORA LEILA BARROS PARA QUE POSSA RELATAR A MATÉRIA. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO.

12 de Fevereiro de 2020

Senadora LEILA BARROS

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa